

## PORTARIA CEDRAC Nº 14/2010

*Altera a portaria 23/2008 que  
regulamenta a Iniciação Científica sem bolsa no  
Campus Experimental de Dracena da UNESP –  
CEDRAC*

O Coordenador Executivo do Campus Experimental de Dracena da UNESP expede a seguinte Portaria, que regulamenta a **Iniciação Científica sem bolsa** nesta instituição, conforme segue:

### Seção I DOS OBJETIVOS E DOS PARTICIPANTES

**Artigo 1º** - Destina-se a alunos de graduação regularmente matriculados nos cursos desta Unidade, excetuando-se os matriculados no primeiro ano, que tenham bom desempenho acadêmico, para desenvolvimento de pesquisa científica – Iniciação Científica sem bolsa – sob a orientação de um docente com titulação mínima de Mestre com vínculo com o CEDRAC ou Pós-Doutorando do CEDRAC, UNESP, Campus de Dracena.

§ 1º - O Pós-Doutorando terá que cumprir no mínimo 18 meses na Unidade, com comprovação.

§ 2º - Os professores que não tiverem vínculo com a Unidade no período de execução do projeto deverão indicar um co-orientador em RDIDP ou RTC.

### Seção II DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

~~**Artigo 2º** – Haverá dois períodos para a inscrição para projetos de IC sem Bolsa durante o ano, sendo um em abril e outro em setembro. O prazo para a execução dos projetos, obrigatoriamente, deverá ser de 12 meses, podendo ocorrer solicitação de renovação por igual período junto à CPP.~~

O artigo 2º da Portaria 14/2010, que regulamenta a Iniciação Científica sem Bolsa no âmbito deste Campus, passa a ter a seguinte redação: "Haverá dois

períodos para a inscrição de projetos de IC sem Bolsa durante o ano, sendo um em dezembro e o outro em maio. O prazo para a execução dos projetos, obrigatoriamente, deverá ser de 12 meses, a partir de março para os projetos submetidos em dezembro, e a partir de agosto para os projetos submetidos em maio, podendo ocorrer solicitação de renovação por igual período junto à CPP. (Alteração dada pela Portaria 16 - CEDRAC, de 10 de março de 2011)

### Seção III

#### DA SOLICITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

**Artigo 3º** - São documentos indispensáveis para a solicitação junto à Comissão Permanente de Pesquisa:

I – formulário de Inscrição de Iniciação Científica sem bolsa, devidamente preenchido e assinado pelo bolsista e pelo orientador;

II – projeto de pesquisa completo;

III – histórico escolar completo do aluno;

IV – curriculum lattes referentes aos últimos cinco anos do orientador e do co-orientador e curriculum lattes completo do aluno;

V – Certificado ou número do Protocolo da Comissão de Ética em Experimentação Animal do CEDRAC.

**Parágrafo Único** – Caso seja apresentado apenas o protocolo, após a aprovação será obrigatório a apresentação do Certificado da Comissão de Ética em Experimentação Animal do CEDRAC.

### Seção IV

#### DO PROJETO DE PESQUISA

**Artigo 4º** - O projeto de pesquisa deve ser apresentado de maneira clara e resumido, ocupando no máximo, vinte páginas digitadas em espaço duplo.

Devendo compreender;

I – Resumo – Máximo de 20 linhas;

II – Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;

III – Objetivos;

IV – Material e Método;

V – Referencias Bibliográficas;

VI – Plano de trabalho e Cronograma de Execução.

### **Seção V DOS PARECERISTAS**

**Artigo 5º** - O projeto será encaminhado a um relator que deverá emitir seu parecer com a maior riqueza de detalhes possível, para que a Comissão Permanente de Pesquisa possa fazer uso dos pareceres da melhor maneira. Cabe à Comissão Permanente de Pesquisa do CEDRAC envidar esforços para que os pareceres sejam exarados dentro dos prazos estabelecidos. O prazo para análise da solicitação pela Comissão Permanente de Pesquisa é de aproximadamente 60 dias.

### **Seção VI DO JULGAMENTO**

**Artigo 6º** - O julgamento das solicitações será feito pela Comissão Permanente de Pesquisa desta Unidade de acordo com os seguintes critérios:

I - Histórico escolar do candidato;

II - *Curriculum lattes* do candidato e do orientador, sendo que os critérios de avaliação estarão centrados na produção científica e atividades desenvolvidas;

III - Projeto de Pesquisa, sendo considerada neste item a avaliação do parecerista.

### **Seção VII RECONSIDERAÇÃO OU RECURSO**

**Artigo 7º** - Os pedidos de reconsideração ou recurso deverão ser solicitados, logo após ser divulgado o resultado do processo de análise. Para a

solicitação da reconsideração ou recurso, o docente encaminhará ofício circunstanciado à Comissão de Pesquisa, para análise.

## Seção VIII DO CANCELAMENTO

**Artigo 8º** - A qualquer momento o orientador poderá solicitar o cancelamento da atividade, citando o motivo da solicitação, entre os que seguem:

- I - Desempenho insuficiente;
- II - Desistência do curso;
- III - Desistência a pedido do aluno;
- IV - Matrícula suspensa;
- V - Outro motivo acompanhado de justificativa.

**Parágrafo Único** – As solicitações de cancelamento deverão ser encaminhadas, pelo orientador, contendo o pedido de cancelamento e o relatório de pesquisa feito pelo acadêmico, contendo as atividades desenvolvidas até a data do cancelamento.

## Seção IX DO RELATÓRIO

**Artigo 9º** - O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Pesquisa, até trinta dias após o término do desenvolvimento do projeto e deverá contemplar:

- I – Introdução;
- II – Objetivos;
- III – Metodologia;
- IV – Resultados;
- V – Discussão;
- VI – Conclusões;
- VII – Referências Bibliográficas.

**Parágrafo Único** – Em caso de solicitação de renovação, o pedido deve ser encaminhando juntamente com o relatório final.

**Artigo 10º** - O relatório científico será anual e deverá ser encaminhado, preferencialmente, ao mesmo parecerista inicial para avaliação e aprovação das atividades desenvolvidas e do relatório apresentado.

**Artigo 11º** - Os relatórios aprovados pelos pareceristas serão avaliados pela Comissão Permanente de Pesquisa do CEDRAC, a quem compete à emissão das declarações ao aluno e orientador quanto à realização e orientação, respectivamente, de Iniciação Científica.

**Parágrafo único** - O certificado somente será expedido após ter sido aprovado o Relatório Final, encaminhado dentro do prazo estabelecido no Artigo 9º.

**Artigo 12º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único** – As Iniciações Científicas realizadas anteriormente poderão ser submetidas à Comissão Permanente de Pesquisa, que se responsabilizará pela análise e validação (ou não) das atividades desenvolvidas, pautada nas orientações e normas da presente Portaria.

Campus Experimental de Dracena da Universidade Estadual Paulista  
"Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, em 24 de março de 2010.

**MÁRIO DE BENI ARRIGONI**  
Coordenador Executivo